



PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

A Secretária Executiva de Licitação, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Executivo de Mobilidade no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 011/2026, processo 2025.394.476, Aquisição de materiais de sinalização viária, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva de Mobilidade – SMTA. Homologam o presente procedimento licitatório a empresa vencedora do lote 01, G2 INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, CNPJ Nº 36.712.678/0001-44, no valor total de R\$ 2.604.462,15 (dois milhões seiscentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Coronel Éder Fernandes
Secretário Interino e Cumulativamente Municipal de Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.430/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.394.476

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA DE GOIÂNIA – FEMTA, inscrito no CNPJ nº 52.189.050/0001-62, situada na Rua São Domingos, Quadra 05 Lote 06 - Centro, CEP: 74980-114, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Mobilidade Sr. EDER FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob o 527.***.***.**,

CONTRATADA: G2 INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al. das Gardenias, Nº 1100 A, Quadrac4 Lote 24/25, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO, CEP 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.712.678/0001-44, neste ato representada, pelo(s) sr(a). GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 014.***.***.**,

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais de sinalização viária, visando atender às necessidades da Secretaria Executiva de Mobilidade – SMTA, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 2.604.462,15 (dois milhões seiscentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 011/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.394.476.

Eder Fernandes
Fundo Especial De Mobilidade E Transporte De Aparecida De Goiânia – FEMTA

AVISOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026 - D

Data Abertura: 21 de outubro de 2026, às 08h. Objeto da dispensa de Licitação: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para o processo de certificação e/ou manutenção do Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social), visando o atendimento integral aos requisitos de Governança Corporativa, Controles Internos e Educação Previdenciária do Instituto de Previdenciária do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV Tipo: menor preço global. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV. Processo: 2026.107.699. ID Licitações-e: 1102252. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br (<https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes>) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Telefone: (62) 3240-5272 - E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Dhayly S. Oliveira
Pregoeira.

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026.

A Secretária Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 091/2026, Processo nº 2026.114.661, destinado à Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo-insumos (concreto usinado e materiais), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Stefany Linara Aguiar Ramos
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026-SRP

Data Abertura: 04 de novembro de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para locação de trailers transformados em consultórios medico/odontológicos. TIPO: menor preço global. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2025.346.211, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Dhayly S. Oliveira
Pregoeira.



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 117/2026-SRP

Data Abertura: 29 de outubro de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo: 2026.008.353, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Dhayly Oliveira
Pregoeira.

PROCESSO Nº: 2026171093
INTERESSADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GARAVELO LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 879/2026

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto nº 14 de 01 de janeiro de 2025, resolve:

- Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GARAVELO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.026.832/0001-08, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2026, no valor estimado de R\$ 17.212.430,64 (dezesete milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).
- Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 25 dias do mês de agosto de 2026.

Alessandro Leonardo Alvares Magalhaes
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO Nº: 2026204092 INTERESSADO: GASTRO IMAGEM LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 961/2026

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto nº 14 de 01 de janeiro de 2025, resolve:

- Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica GASTRO IMAGEM LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.865.590/0001-62, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2026, no valor estimado de R\$ 1.220.817,60 (um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).
- Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 27 dias do mês de agosto de 2026.

Alessandro Leonardo A. Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025349568
INTERESSADA: DELVAIR APARECIDA JACOB MARQUES - Matrícula Funcional nº 1238
ASSUNTO: Retorno e recondução funcional ao cargo de provimento originário em cumprimento de determinação judicial transitada em julgado

JULGAMENTO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo nº 2025349568, autuado e formalizado em 02/10/2025 perante este Município de Aparecida de Goiânia, deflagrado em estrito cumprimento às decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011, cujo trânsito em julgado se aperfeiçoou em 29/11/2024, e no respectivo Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, conexo ao Processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011.

Considerando a decisão judicial proferida pela Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia e mantida em sede recursal pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reconheceu que alguns servidores desempenhavam funções inerentes à fiscalização sanitária em flagrante desvio de função e a título estritamente precário, sendo que haviam prestado concurso para cargo diverso de fiscal de saúde pública.

Considerando que o comando jurisdicional impositivo ordenou a imediata desocupação dessas atribuições para conferir posse aos candidatos regularmente classificados no certame público de 2012 (Edital nº 02/2012) e a recondução dos servidores ao seu cargo efetivo de origem.

Por outro lado, resta cabalmente demonstrado nos autos, especialmente judiciais, que a defendente, Delvair Aparecida Jacob Marques, prestou concurso público unicamente para o cargo de Auxiliar de Serviços, sendo admitida no serviço público municipal em 14/09/1991, conforme registrado expressamente na Resolução RS nº 03265/1992 do Tribunal de Contas dos Municípios e decreto de nomeação de “P” nº 0082, de 11/09/1991, e que jamais se submeteu a concurso público para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, a sua recondução deve ser para o cargo administrativo, como determinado os autos judiciais.

Constata-se que o presente procedimento administrativo foi instaurado em estrita observância a todos os postulados e requisitos legais, pautando-se pelos princípios constitucionais, tendo sido assegurado à servidora as prerrogativas do devido processo legal.

Ressalta-se que as teses veiculadas pela defesa técnica foram devidamente rechaçadas de forma fundamentada e minudente na manifestação final do colegiado processante.

Por derradeiro, impende ressaltar que a Administração Municipal atua no estrito cumprimento da decisão mandamental impositiva transitada em julgado. O desatendimento à ordem jurisdicional acarretaria ilícito funcional, quebra da ordem constitucional e imposição de pesadas sanções coercitivas ao Município de Aparecida de Goiânia, mostrando-se cogente o retorno definitivo da servidora às suas atribuições concursadas.

Isto posto, ACATO INTEGRALMENTE a manifestação e sugestão conclusiva exarada pela Comissão Processante, às fls. 146/162 destes autos e, com fundamento no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal e nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001 e Lei Estadual nº 13.800/2001, JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes deliberações:

- rejeito integralmente as preliminares aduzidas pela defendente, ante a ausência de prejuízo à ampla defesa;
- nego acolhimento às razões de mérito da defesa prévia e determino a consolidação e efetivação definitiva do RETORNO E RECONDUÇÃO da servidora DELVAIR APARECIDA JACOB MARQUES, matrícula funcional nº 1238, ao seu cargo de provimento efetivo originário de AUXILIAR DE SERVIÇOS, para o qual prestou concurso público;
- ratifico formalmente o ato administrativo de recondução consubstanciado no Ofício nº 873/2024-DRH, cessando de modo definitivo qualquer enquadramento, pagamento ou atribuição inerente ao cargo de Fiscal de Saúde Pública, assegurando a irredutibilidade vencimental adstrita ao padrão remuneratório legal do cargo de Auxiliar de Serviços, com a manutenção do tempo de serviço e cômputo previdenciário no regime próprio municipal;
- determino à Diretoria de Recursos Humanos e aos órgãos competentes a imediata notificação da servidora DELVAIR APARECIDA JACOB MARQUES e de seu procurador legalmente constituído sobre o teor conclusivo deste julgamento, bem como a expedição dos atos de lotação e adequação funcional pertinentes;
- determino o envio de cópia integral do presente julgamento à Procuradoria Geral do Município para imediata comunicação formal ao Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia, com juntada nos



autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, do Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011 e processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011, comprovando o exato cumprimento da ordem judicial transitada em julgado;

f) proceda a Comissão Permanente Processante e a Secretaria Municipal de Administração à regular publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025349581
INTERESSADA: VALDETE ARAUJO MOURA REZENDE – Matrícula Funcional nº 714
ASSUNTO: Retorno e recondução funcional ao cargo de provimento originário em cumprimento de determinação judicial transitada em julgado

JULGAMENTO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo nº 2025349581, autuado e formalizado em 02/10/2025 perante este Município de Aparecida de Goiânia, deflagrado em estrito cumprimento às decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011, cujo trânsito em julgado se aperfeiçoou em 29/11/2024, e no respectivo Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, conexo ao Processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011.

Considerando a decisão judicial proferida pela Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia e mantida em sede recursal pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reconheceu que alguns servidores desempenhavam funções inerentes à fiscalização sanitária em flagrante desvio de função e a título estritamente precário, sendo que haviam prestado concurso para cargo diverso de fiscal de saúde pública.

Considerando que o comando jurisdicional impositivo ordenou a imediata desocupação dessas atribuições para conferir posse aos candidatos regularmente classificados no certame público de 2012 (Edital nº 02/2012) e a recondução dos servidores ao seu cargo efetivo de origem.

Por outro lado, resta cabalmente demonstrado nos autos, especialmente judiciais, que a defendente, Valdete Araújo Moura Rezende, prestou concurso público unicamente para o cargo de Porteiro Servente, sendo admitida no serviço público municipal em 10/07/1990, conforme registrado expressamente na Resolução RS nº 04084/1991 do Tribunal de Contas dos Municípios e decreto de nomeação de “P” nº 0048, de 10/07/1990, e que jamais se submeteu a concurso público para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, a sua recondução deve ser para o cargo administrativo, como determinado os autos judiciais.

Constata-se que o presente procedimento administrativo foi instaurado em estrita observância a todos os postulados e requisitos legais, pautando-se pelos princípios constitucionais, tendo sido assegurado à servidora as prerrogativas do devido processo legal.

Ressalta-se que as teses veiculadas pela defesa técnica foram devidamente rechaçadas de forma fundamentada e minudente na manifestação final do colegiado processante.

Por derradeiro, impende ressaltar que a Administração Municipal atua no estrito cumprimento da decisão mandamental impositiva transitada em julgado. O desatendimento à ordem jurisdicional acarretaria ilícito funcional, quebra da ordem constitucional e imposição de pesadas sanções coercitivas ao Município de Aparecida de Goiânia, mostrando-se cogente o retorno definitivo da servidora às suas atribuições concursadas.

Isto posto, ACATO INTEGRALMENTE a manifestação e sugestão conclusiva exarada pela Comissão Processante, às fls. 150/166 destes autos e, com fundamento no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal e nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001 e Lei Estadual nº 13.800/2001, JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes deliberações:

- a) rejeito integralmente as preliminares aduzidas pela defendente, ante a ausência de prejuízo à ampla defesa;
- b) nego acolhimento às razões de mérito da defesa prévia e determino a con-

solidação e efetivação definitiva do RETORNO E RECONDUÇÃO da servidora VALDETE ARAÚJO MOURA REZENDE, matrícula funcional nº 714, ao seu cargo de provimento efetivo originário de PORTEIRO SERVENTE, para o qual prestou concurso público;

c) ratifico formalmente o ato administrativo de recondução consubstanciado no Ofício nº 873/2024-DRH, cessando de modo definitivo qualquer enquadramento, pagamento ou atribuição inerente ao cargo de Fiscal de Saúde Pública, assegurando a irredutibilidade vencimental adstrita ao padrão remuneratório legal do cargo de Porteiro Servente, com a manutenção do tempo de serviço e cômputo previdenciário no regime próprio municipal;

d) determino à Diretoria de Recursos Humanos e aos órgãos competentes a imediata notificação da servidora VALDETE ARAÚJO MOURA REZENDE e de seu procurador legalmente constituído sobre o teor conclusivo deste julgamento, bem como a expedição dos atos de lotação e adequação funcional pertinentes;

e) determino o envio de cópia integral do presente julgamento à Procuradoria Geral do Município para imediata comunicação formal ao Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia, com juntada nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, do Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011 e processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011, comprovando o exato cumprimento da ordem judicial transitada em julgado;

f) proceda a Comissão Permanente Processante e a Secretaria Municipal de Administração à regular publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025349599
INTERESSADA: FRANCISCO MARCONE MARINHO – Matrícula Funcional nº 1388
ASSUNTO: Retorno e recondução funcional ao cargo de provimento originário em cumprimento de determinação judicial transitada em julgado

JULGAMENTO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo nº 2025349599, autuado e formalizado em 02/10/2025 perante este Município de Aparecida de Goiânia, deflagrado em estrito cumprimento às decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011, cujo trânsito em julgado se aperfeiçoou em 29/11/2024, e no respectivo Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, conexo ao Processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011.

Considerando a decisão judicial proferida pela Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia e mantida em sede recursal pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reconheceu que alguns servidores desempenhavam funções inerentes à fiscalização sanitária em flagrante desvio de função e a título estritamente precário, sendo que haviam prestado concurso para cargo diverso de fiscal de saúde pública.

Considerando que o comando jurisdicional impositivo ordenou a imediata desocupação dessas atribuições para conferir posse aos candidatos regularmente classificados no certame público de 2012 (Edital nº 02/2012) e a recondução dos servidores ao seu cargo efetivo de origem.

Por outro lado, resta cabalmente demonstrado nos autos, especialmente judiciais, que o defendente, Francisco Marcone Marinho, prestou concurso público unicamente para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo admitido no serviço público municipal em 19/06/1990, conforme registrado expressamente na Resolução RS nº 04087/1991 do Tribunal de Contas dos Municípios e decreto de nomeação de “P” nº 044, de 18/06/1990, e que jamais se submeteu a concurso público para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, a sua recondução deve ser para o cargo administrativo, como determinado os autos judiciais.

Constata-se que o presente procedimento administrativo foi instaurado em estrita observância a todos os postulados e requisitos legais, pautando-se pelos princípios constitucionais, tendo sido assegurado à servidora as prerrogativas do devido processo legal.

Ressalta-se que as teses veiculadas pela defesa técnica foram devidamente rechaçadas de forma fundamentada e minudente na manifestação final do colegiado



processante.

Por derradeiro, impende ressaltar que a Administração Municipal atua no estrito cumprimento da decisão mandamental impositiva transitada em julgado. O desatendimento à ordem jurisdicional acarretaria ilícito funcional, quebra da ordem constitucional e imposição de pesadas sanções coercitivas ao Município de Aparecida de Goiânia, mostrando-se cogente o retorno definitivo da servidora às suas atribuições concursadas.

Isto posto, ACATO INTEGRALMENTE a manifestação e sugestão conclusiva exarada pela Comissão Processante, às fls. 148/164 destes autos e, com fundamento no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal e nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001 e Lei Estadual nº 13.800/2001, JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes deliberações:

- a) rejeito integralmente as preliminares aduzidas pela defendente, ante a ausência de prejuízo à ampla defesa;
- b) nego acolhimento às razões de mérito da defesa prévia e determino a consolidação e efetivação definitiva do RETORNO E RECONDUÇÃO do servidor FRANCISCO MARCONE MARINHO, matrícula funcional nº 1388, ao seu cargo de provimento efetivo originário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para o qual prestou concurso público;
- c) ratifico formalmente o ato administrativo de recondução consubstanciado no Ofício nº 873/2024-DRH, cessando de modo definitivo qualquer enquadramento, pagamento ou atribuição inerente ao cargo de Fiscal de Saúde Pública, assegurando a irredutibilidade vencimental adstrita ao padrão remuneratório legal do cargo de Porteiro Servente, com a manutenção do tempo de serviço e cômputo previdenciário no regime próprio municipal;
- d) determino à Diretoria de Recursos Humanos e aos órgãos competentes a imediata notificação do servidor FRANCISCO MARCONE MARINHO e de seu procurador legalmente constituído sobre o teor conclusivo deste julgamento, bem como a expedição dos atos de lotação e adequação funcional pertinentes;
- e) determino o envio de cópia integral do presente julgamento à Procuradoria Geral do Município para imediata comunicação formal ao Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia, com juntada nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, do Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011 e processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011, comprovando o exato cumprimento da ordem judicial transitada em julgado;
- f) proceda a Comissão Permanente Processante e a Secretaria Municipal de Administração à regular publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025349620
INTERESSADA: JAIME SANTOS DO REGO – Matrícula Funcional nº 295
ASSUNTO: Retorno e recondução funcional ao cargo de provimento originário em cumprimento de determinação judicial transitada em julgado

JULGAMENTO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo nº 2025349620, autuado e formalizado em 02/10/2025 perante este Município de Aparecida de Goiânia, deflagrado em estrito cumprimento às decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011, cujo trânsito em julgado se aperfeiçoou em 29/11/2024, e no respectivo Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, conexo ao Processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011.

Considerando a decisão judicial proferida pela Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia e mantida em sede recursal pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reconheceu que alguns servidores desempenhavam funções inerentes à fiscalização sanitária em flagrante desvio de função e a título estritamente precário, sendo que haviam prestado concurso para cargo diverso de fiscal de saúde pública.

Considerando que o comando jurisdicional impositivo ordenou a imediata desocupação dessas atribuições para conferir posse aos candidatos regularmente classifi-

cados no certame público de 2012 (Edital nº 02/2012) e a recondução dos servidores ao seu cargo efetivo de origem.

Por outro lado, resta cabalmente demonstrado nos autos, especialmente judiciais, que a defendente, Jaime Santos do Rego, prestou concurso público unicamente para o cargo de Vigilante, sendo admitido no serviço público municipal em 10/07/1990, conforme registrado expressamente na Resolução RS nº 05037/1991 do Tribunal de Contas dos Municípios e decreto de nomeação de “P” nº 0048, de 10/07/1990, e que jamais se submeteu a concurso público para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, a sua recondução deve ser para o cargo administrativo, como determinado os autos judiciais.

Constata-se que o presente procedimento administrativo foi instaurado em estrita observância a todos os postulados e requisitos legais, pautando-se pelos princípios constitucionais, tendo sido assegurado à servidora as prerrogativas do devido processo legal.

Ressalta-se que as teses veiculadas pela defesa técnica foram devidamente rechaçadas de forma fundamentada e minudente na manifestação final do colegiado processante.

Por derradeiro, impende ressaltar que a Administração Municipal atua no estrito cumprimento da decisão mandamental impositiva transitada em julgado. O desatendimento à ordem jurisdicional acarretaria ilícito funcional, quebra da ordem constitucional e imposição de pesadas sanções coercitivas ao Município de Aparecida de Goiânia, mostrando-se cogente o retorno definitivo da servidora às suas atribuições concursadas.

Isto posto, ACATO INTEGRALMENTE a manifestação e sugestão conclusiva exarada pela Comissão Processante, às fls. 149/165 destes autos e, com fundamento no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal e nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001 e Lei Estadual nº 13.800/2001, JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes deliberações:

- a) rejeito integralmente as preliminares aduzidas pelo defendente, ante a ausência de prejuízo à ampla defesa;
- b) nego acolhimento às razões de mérito da defesa prévia e determino a consolidação e efetivação definitiva do RETORNO E RECONDUÇÃO do servidor JAIME SANTOS DO REGO, matrícula funcional nº 295, ao seu cargo de provimento efetivo originário de VIGILANTE, para o qual prestou concurso público;
- c) ratifico formalmente o ato administrativo de recondução consubstanciado no Ofício nº 873/2024-DRH, cessando de modo definitivo qualquer enquadramento, pagamento ou atribuição inerente ao cargo de Fiscal de Saúde Pública, assegurando a irredutibilidade vencimental adstrita ao padrão remuneratório legal do cargo de Porteiro Servente, com a manutenção do tempo de serviço e cômputo previdenciário no regime próprio municipal;
- d) determino à Diretoria de Recursos Humanos e aos órgãos competentes a imediata notificação do servidor JAIME SANTOS DO REGO e de seu procurador legalmente constituído sobre o teor conclusivo deste julgamento, bem como a expedição dos atos de lotação e adequação funcional pertinentes;
- e) determino o envio de cópia integral do presente julgamento à Procuradoria Geral do Município para imediata comunicação formal ao Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia, com juntada nos autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, do Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011 e processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011, comprovando o exato cumprimento da ordem judicial transitada em julgado;
- f) proceda a Comissão Permanente Processante e a Secretaria Municipal de Administração à regular publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025349637
INTERESSADA: IVONILDES ARANTES CUSTÓDIO – Matrícula Funcional nº 922
ASSUNTO: Retorno e recondução funcional ao cargo de provimento originário em cumprimento de determinação judicial transitada em julgado

JULGAMENTO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo nº 2025349637, autuado e formalizado em 02/10/2025 perante este Município de Aparecida de Goiânia, deflagrado em estrito cumprimento às decisões judiciais proferidas no Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011, cujo trânsito em julgado se aperfeiçoou em 29/11/2024, e no respectivo Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, conexo ao Processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011.

Considerando a decisão judicial proferida pela Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia e mantida em sede recursal pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reconheceu que alguns servidores desempenhavam funções inerentes à fiscalização sanitária em flagrante desvio de função e a título estritamente precário, sendo que haviam prestado concurso para cargo diverso de fiscal de saúde pública.

Considerando que o comando jurisdicional impositivo ordenou a imediata desocupação dessas atribuições para conferir posse aos candidatos regularmente classificados no certame público de 2012 (Edital nº 02/2012) e a recondução dos servidores ao seu cargo efetivo de origem.

Por outro lado, resta cabalmente demonstrado nos autos, especialmente judiciais, que a defendente, Ivonildes Arantes Custódio prestou concurso público unicamente para o cargo de Auxiliar de Serviços, sendo admitida no serviço público municipal em 01/09/1991, conforme registrado expressamente na Resolução RS nº 00206/1992 do Tribunal de Contas dos Municípios e decreto de nomeação de “P” nº 093/91, e que jamais se submeteu a concurso público para o cargo de Fiscal de Saúde Pública, a sua recondução deve ser para o cargo administrativo, como determinado os autos judiciais.

Constata-se que o presente procedimento administrativo foi instaurado em estrita observância a todos os postulados e requisitos legais, pautando-se pelos princípios constitucionais, tendo sido assegurado à servidora as prerrogativas do devido processo legal. Ressalta-se que as teses veiculadas pela defesa técnica foram devidamente rechaçadas de forma fundamentada e minudente na manifestação final do colegiado processante.

Por derradeiro, impende ressaltar que a Administração Municipal atua no estrito cumprimento da decisão mandamental impositiva transitada em julgado. O desatendimento à ordem jurisdicional acarretaria ilícito funcional, quebra da ordem constitucional e imposição de pesadas sanções coercitivas ao Município de Aparecida de Goiânia, mostrando-se cogente o retorno definitivo da servidora às suas atribuições concursadas.

Isto posto, ACATO INTEGRALMENTE a manifestação e sugestão conclusiva exarada pela Comissão Processante, às fls. 150/166 destes autos e, com fundamento no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal e nos preceitos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001 e Lei Estadual nº 13.800/2001, JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes deliberações:

- a) rejeito integralmente as preliminares aduzidas pela defendente, ante a ausência de prejuízo à ampla defesa e a inadequação do objeto em relação a faltas funcionais ordinárias;
- b) nego acolhimento às razões de mérito da defesa prévia e determino a consolidação e efetivação definitiva do RETORNO E RECONDUÇÃO da servidora IVONILDES ARANTES CUSTÓDIO, matrícula funcional nº 922, ao seu cargo de provimento efetivo originário de AUXILIAR DE SERVIÇOS, para o qual prestou concurso público;
- c) ratifico formalmente o ato administrativo de recondução consubstanciado no Ofício nº 873/2024-DRH, cessando de modo definitivo qualquer enquadramento, pagamento ou atribuição inerente ao cargo de Fiscal de Saúde Pública, assegurando a irredutibilidade vencimental adstrita ao padrão remuneratório legal do cargo de Auxiliar de Serviços, com a manutenção do tempo de serviço e cômputo previdenciário no regime próprio municipal;
- d) determino à Diretoria de Recursos Humanos e aos órgãos competentes a imediata notificação da servidora IVONILDES ARANTES CUSTÓDIO e de seu procurador legalmente constituído sobre o teor conclusivo deste julgamento, bem como a expedição dos atos de lotação e adequação funcional pertinentes;
- e) determino o envio de cópia integral do presente julgamento à Procuradoria Geral do Município para imediata comunicação formal ao Juízo da Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Aparecida de Goiânia, com juntada nos

autos do Cumprimento Provisório de Sentença nº 5439439-03.2023.8.09.0011, do Mandado de Segurança Coletivo nº 0185547-69.2014.8.09.0011 e processo nº 5424622-94.2024.8.09.0011, comprovando o exato cumprimento da ordem judicial transitada em julgado;

f) proceda a Comissão Permanente Processante e a Secretaria Municipal de Administração à regular publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de outubro de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2019002023, instaurado pela Portaria “P” nº 05 de 11 de abril de 2022, para apurar supostas irregularidades atribuídas ao (a) servidor (a) RODRIGO CLEITON DE OLIVEIRA – matrícula funcional nº 36473, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que há provas robustas nos autos que atestam ter o (a) imputado (a) servidor (a) RODRIGO CLEITON DE OLIVEIRA – matrícula funcional nº36473, praticado a conduta descrita no processo instaurado.

Isto posto, ACATO o relatório da Comissão Permanente Disciplinar, conforme o disposto no artigo 178 e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, e julgo PROCEDENTE a acusação imputada ao servidor RODRIGO CLEITON DE OLIVEIRA – matrícula funcional nº 36473, deverá ser imposta a pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, por descumprimento o art. 132, incisos I, III, IV, IX, X E XI, e 133, inciso IV, bem como a dosimetria disciplinar previsto no art. 144 e o preceito sancionatório expresso no art. 143, inciso I e art. 145, caput e inciso I todos da Lei Complementar 003/2001. Restou configurada a responsabilidade administrativa do servidor, sendo atenuado pela dependência química de álcool (CID-10 F10.2) e transtorno bipolar (CID-10 F31).

Devendo o imediato encaminhamento de cópia integral do relatório final da Comissão Disciplinar para a Secretaria de Saúde e ao Instituto AparecidaPrev, para que o servidor Rodrigo Cleiton de Oliveira seja submetido a rigorosa avaliação e definitiva pericia perante a Junta Médica do Município para verificar a possibilidade de readaptação em atividade administrativa compatível com as limitações de sua capacidade física e mental nos termos do art.38 e art. 232 da Lei Complementar nº 003/2001, caso seja atestada a incapacidade total e permanente para o serviço público, a deflagração do processo de aposentadoria por invalidez.

A Secretaria de Saúde deverá oferecer apoio psicossocial continuo ao servidor junto a Rede de Atenção Psicossocial do Município no Centro de Atenção Psicossocial álcool e Drogas, CPAS AD III Criarte Vida.

A Comissão Disciplinar deverá proceder a notificação do Resultado conclusivo do processo, proceder a publicação da conclusão no Diário Oficial Eletrônico, e a Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Secretaria onde o (a) mesmo (a) estiver lotado (a), do resultado conclusivo do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração



JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo nº 2022098797, instaurado pela Portaria nº “P” 05 de 14 de julho de 2022, para apurar irregularidades atribuídas ao (a) servidor (a) ERYKA CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA – matrícula funcional nº 8791, verificou-se que: o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que há provas robustas nos autos que atestam ter a imputada servidora ERYKA CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA – matrícula funcional nº 8791,, praticado a conduta descrita no processo disciplinar.

Isto posto, ACATO a sugestão constante no Relatório Final da Comissão Permanente Disciplinar, conforme disposto nos artigos 176, 177 e 178, § 3º e artigo 179, da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001, julgo PROCEDENTE a acusação imputada a pena de DEMISSÃO o (a) servidor a ERYKA CASSIA DOS SANTOS OLIVEIRA – matrícula funcional nº 8791, por ter incorrido nos termos dos artigos 148, inciso I, e por infração ao artigo 133, incisos XVII, da Lei Complementar 003/2001, Estatuto dos Servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

A Comissão Permanente Disciplinar, deverá proceder publicação do julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município, intimar o (a) servidor (a) investigado (a) sobre o resultado conclusivo do processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário de Administração

JULGAMENTO

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2025291398 instaurado por meio da Portaria de nº “P” Nº 27 de 16 de outubro de 2025, em desfavor do (a) servidor (a) JOÃO PERES DE SOUZA matrícula funcional nº 14.084, para apuração de supostas condutas inadequadas cometidas, em tese, pelos (a) servidoras (a) deste município, verificou-se que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

A comissão processante demonstrou ter exercido suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais conforme preceitua a Lei Complementar nº 003/2001 e jurisprudências pátrias, dentro do seu limite de atuação e competência.

Examinadas as declarações e demais documentos constantes dos autos, vê-se que não há indícios suficientes que configure a autoria dos fatos motivadores, não há razão para continuidade do presente.

Em face do que restou apurado, acato a sugestão contida no Despacho de Últimação da Permanente Disciplinar, que sugere o ARQUIVAMENTO do presente Processo com fulcro no artigo 156, § 6º, artigo 178 §, 4º da Lei Complementar nº 003 de 28 de dezembro de 2001. Reconhecendo desse modo, a extinção do vínculo de atividade funcional devido a aposentadoria voluntária por idade. A Comissão Permanente Disciplinar deverá comunicar o (a) servidor (a) e proceder a publicação no Diário Oficial Eletrônico o resultado conclusivo do processo. A Diretoria de Recursos Humanos deverá comunicar a Secretaria ao qual o servidor estava lotado do final do presente processo.

Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 330/2026

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 401/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC.

DAS PARTES

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO neste ato representado pelo Secretário Municipal SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, entidade de Administração Indireta/Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, com sede na Rua SCI, nº 99, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. REGINALDO ALVES DA NOBREGA, inscrito no CPF sob o nº 982.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto consiste na prestação de serviços de publicação de avisos de editais licitatórios e demais matérias correlatas de interesse do Município no Diário Oficial do Estado de Goiás.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e valor ao Contrato nº 401/2022.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.223.623.

JUSTIFICATIVA: Tal solicitado e justificado nos termos apresentados no documento acostados no Ofício nº 145/2026, a fl. 627 dos autos, de autoria da Secretaria de Administração e devidamente assinado pela Pregoeira, Sr.ª DHAYLY S. OLIVEIRA, donde se extrai:

[...]“Justifica-se a necessidade da solicitação a fim de atender as disposições da Lei 8.666/93, nas modalidades que especifica a Lei 10.520/2002, que disciplina a obrigatoriedade da publicação dos avisos de editais, extratos de contratos, homologações e etc., em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, e embora tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21. ”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato nº 401/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº401/2022, passando o valor global do contrato de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.2. O valor mensal do presente termo aditivo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o período de 12 (doze) meses, haja vista que o valor permanecerá o mesmo do último termo aditivo.

PLANILHA DE EVOLUÇÃO DO CONTRATO Nº 401/2022

Referência	Objeto	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 401/2022	-	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
1º Termo Aditivo nº 316/2023 + Retificação nº 24/2025	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 100.000,0	R\$ 200.000,00
2º Termo Aditivo nº 498/2024	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
3º Termo Aditivo nº 259/2025	Prorrogação de Prazo e Valor	R\$ 100.000,00	R\$ 400.000,00
4º Termo Aditivo	Prorrogação de prazo e valor	R\$ 100.000,00	R\$ 500.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 30 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF
2 CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 461/2026

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***.**,

LOCADOR: MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.251.778/0001-22, com sede na Rua T-50, nº 540, quadra 60, lote 13/14, sala 1 subsolo Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-200, neste ato representado pelo SR. DIVINO MIGUEL RASSI, portador do RG nº 020.555-SSP/GO e inscrito no CPF nº 002.***.***.**,

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde da localizado na Avenida Presidente Goulart, quadra 02 – lotes 8/23 Bloco A – Salas 09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24,25 e 26 - Residencial Maria Luiza, no município de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo, valor e reajuste ao Contrato nº 493/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, o art. 74, V, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2026.207.059.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl.55), de autoria da SECRETARIA DE SAÚDE e devidamente assinado pela Diretora de Vigilância Sanitária, SRª. NAIRA ANDRADE ROSSI LELIS, donde se extrai:

[...]
“A presente solicitação justifica-se pela importância da continuidade das atividades desenvolvidas no referido imóvel, que atualmente serve como espaço destinado ao funcionamento da Vigilância Sanitária, possibilitando a execução das ações de fiscalização, orientação, prevenção e controle sanitário, bem como o atendimento às demandas da população e o cumprimento das atribuições legais do órgão. ”
[...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato nº 493/2024, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 09 de setembro de 2026 a 09 de setembro de 2027.

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 493/2024, passando o valor mensal do novo termo aditivo é R\$ 14.504,20 (quatorze mil, quinhentos e quatro reais e vinte centavos), com o índice setorial IGP-M de 2,16% e o anual o valor de R\$ 174.050,40 (cento e setenta quatro mil e cinquenta reais e quarenta centavos).

1.3. O valor global do contrato de R\$ 335.730,36 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta reais e trinta e seis centavos) para R\$ 509.780,76 (qui-

nhentos e nove mil, setecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro de evolução global abaixo:

1.5 - PLANILHA DE CÁLCULO

PLANILHA DE CÁLCULO				
Referência	Valor mensal	Índice deatualização (IGPM)	Valor mensalatualizado	Valor anualatualizado
1º termo aditivo	R\$ 14.197,53	2,16%	R\$ 14.504,20	174.050,40

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO				
Referência	Objeto	Valor mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 493/2024	-	R\$ 13.780,00	R\$ 165.360,00	R\$ 165.360,00
Termo de retificação nº 751/2024	Alteração do endereço da contratada e na cláusula primeira			*****
Termo de retificação nº 437/2025 do 1º termo aditivo 383/2025	Retificação do 1º termo aditivo nº383/2025, que tem por finalidade incluir a sala nº10			*****
1º Termo aditivo 383/2025	Prazo valor com reajuste 3,03%	14.848,45	142.181,40	*****
Termo de retificação nº146/2026	Retificação do valor mensal e anual que consta no 1º Termo Aditivo nº 383/2025.	14.197,53	170.370,36	170.370,36
Novo termo aditivo	Prorrogação Prazo/Valor e reajuste 2,16 IGPM	14.504,20	174.050,40	509.780,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 04 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE LOCATÁRIO

MICAFAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
LOCADOR

Testemunhas:

1 CPF: .
2 CPF: .



CONTRATO Nº 494/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GARAVELO LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***.**, e o LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GARAVELO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 25.026.832/0001-08, com sede na AV 8 E, quadra 44 lote 02 Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MARIA ORDALIA FERRO BARBOSA, inscrita no CPF nº 418.***.***.**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 879/2026, constante do Processo nº 2026171093, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.
- d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I - Membro de seu corpo clínico;
- II - Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I - Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- III - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV - Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- V - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- VI - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- VII - O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- VIII - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.
- IX - O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- X - Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade. Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade. Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo

Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 8.606.215,32 (oito milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos) e o valor global estimado da contratação para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R\$ 17.212.430,64 (dezessete milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

1. Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.
2. Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.
3. A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.
2. Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

1. Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.
2. O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de

dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO
O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou

seja:

- I- Advertência escrita,
- II- Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V- Rescisão de contrato;
- VI- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.
PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta

Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;
- III – Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;
- IV – Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;
- V – Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes. E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos cinco dias do mês de outubro de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
GARAVELO LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 497/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO A GASTRO IMA-GEM LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e a GASTRO IMAGEM LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.865.590/0001-62, com sede na Rua EM1, quadra area lote 02 Sala 01, Villa Sul, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FABRICIO GOMES DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 438.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 961/2026, constante do Processo nº 2026204092, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emergência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientelas particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a- Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b- Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c- Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d- Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I - Membro de seu corpo clínico;
- II - Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA COBRANÇA

- I – É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;
- II - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;
- III – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

- I - Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- III - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV - Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;
- V - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;
- VI - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- VII - O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- VIII - Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.
- IX - O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.
- X - Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39
Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC
Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade. Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade. Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Complexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às

previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observará a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 610.408,80 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) e o valor global estimado da contratação para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R\$ 1.220.817,60 (um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.
- Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.
- A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de

Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.
- Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.
- O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de

dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente,

autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- I- Advertência escrita,
- II- Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V- Rescisão de contrato;
- VI- Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO. PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde. PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

- I – Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;
- III – Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;
- IV – Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;
- V – Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite

dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução

por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes. E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

GASTRO IMAGEM LTDA
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 501/2026-PGM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.243/2025-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E O CONSÓRCIO ECL/RTA (LÍDER: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.), VISANDO AO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS E VALOR NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

CONTRATANTE: O Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Alfredo Soubihe Neto.

CONTRATADA: O Consórcio ECL/RTA, representado por sua empresa líder Ética Construtora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.631.473/0001-80, sediada na Rua 2, nº 349, Quadra C, Lote 21, Bairro Água Branca, Goiânia/GO, CEP 74.723-190, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Mário Roriz Soares de Carvalho Filho.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e no artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas justificativas técnicas, pareceres e despachos constantes do Processo Administrativo nº 2026.231.135.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa do Contrato nº 1.243/2025-SEL (Lote 01), compreendendo o acréscimo e o decréscimo de serviços para melhor adequação técnica e ampliação de metas da contratação, consistentes na correção de parâmetros de consumo da emulsão asfáltica RC-1C-E, no saneamento de composições orçamentárias (remendo profundo, tapa-buraco, fresagem e pintura de ligação), na inclusão de sinalização horizontal a frio e planejamento de manutenção viária, bem como na ampliação da área de intervenção de microrrevestimento asfáltico, conforme detalhado nas justificativas e planilhas orçamentárias aprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DE VALOR (ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO) -

Ficam promovidas no contrato originário as seguintes alterações de valores, apuradas de modo autônomo e isolado, vedada a compensação entre acréscimos e decréscimos para efeito dos limites legais:

- a) Acréscimo de serviços e valor: Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 22.791.046,77 (vinte e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), correspondente a 24,99018% do valor inicial do contrato, com expressa ratificação pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle ;
- b) Decréscimo de serviços e valor: Fica suprimido do contrato o montante de R\$ 3.268.863,42 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 3,584% do valor inicial do contrato com expressa ratificação pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle;
- c) Saldo líquido da alteração: O saldo líquido acrescido ao ajuste é de R\$ 19.522.183,35 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), com expressa ratificação pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.
- As alterações quantitativas e qualitativas observam rigorosamente o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO -

Em decorrência das alterações processadas nesta data, o valor global do Contrato nº 1.243/2025-SEL passa de R\$ 91.200.000,00 (noventa e um milhões e duzentos mil reais) para R\$110.722.183,35 (cento e dez milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme os Termos de Apostilamento constantes dos autos (Fichas 16.1601.26.122.005

9.2084.339039, 16.1601.26.122.0059.2084.449051,3.0348.15.451.0067.1011.449051 e 03.0348.15.451.0067.1012.449051 - Fonte de Recursos: 100) e respectivas notas de reserva suplementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E DO DESCONTO GLOBAL -

Ficam mantidas a equação econômico-financeira original da contratação e a vedação à redução do percentual de desconto global concedido na proposta vencedora em relação ao orçamento de referência da Administração, em observância ao disposto no artigo 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando este instrumento a planilha orçamentária consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DOS PRAZOS -

Ficam mantidos os prazos contratuais de vigência e de execução dos serviços, fixados em 48 (quarenta e oito) meses a contar da ordem de serviço originária, ratificando-se integralmente todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1.243/2025-SEL e em seu 1º Termo Aditivo que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO -

Fica ratificado o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.
Aparecida de Goiânia, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Alfredo Soubihe Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONSÓRCIO ECL/RTA
Empresa Líder: Ética Construtora Ltda.
Mário Roriz Soares de Carvalho Filho
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 503/2026-PGM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.244/2025-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E O CONSÓRCIO CONSERVA APARECIDA (LÍDER: CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.), VISANDO AO ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS E VALOR NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

CONTRATANTE: O Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Alfredo Soubihe Neto.

CONTRATADA: O Consórcio Conserva Aparecida, representado por sua empresa líder Construtora Caiapó Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.518/0001-43, sediada na Av. São Francisco, nº 271, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74.670-010, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Rubens Paniago.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se no artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e no artigo 125, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas justificativas técnicas, pareceres e despachos constantes do Processo Administrativo nº 2026.231.008.
As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa e quantitativa do Contrato nº 1.244/2025-SEL (Lote 02), compreendendo o acréscimo e o decréscimo de serviços para melhor adequação técnica e ampliação de metas da contratação, consistentes na correção de parâmetros de consumo da emulsão asfáltica RC-1C-E, no saneamento de composições

orçamentárias (remendo profundo, tapa-buraco, fresagem e pintura de ligação), na inclusão de sinalização horizontal a frio e planejamento de manutenção viária, bem como na ampliação da área de intervenção de microrrevestimento asfáltico, conforme detalhado nas justificativas e planilhas orçamentárias aprovadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DE VALOR (ACRÉSCIMO E DECRÉSCIMO) -

Ficam promovidas no contrato originário as seguintes alterações de valores, apuradas de modo autônomo e isolado, vedada a compensação entre acréscimos e decréscimos para efeito dos limites legais:

- a) Acréscimo de serviços e valor: Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 23.205.803,68 (vinte e três milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos), com expressa ratificação pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, correspondente a 24,99% do valor inicial do contrato;
- b) Decréscimo de serviços e valor: Fica suprimido do contrato o montante de R\$ 3.503.007,44 (três milhões, quinhentos e três mil, sete reais e quarenta e quatro centavos), com expressa ratificação pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, correspondente a 3,77% do valor inicial do contrato;
- c) Saldo líquido da alteração: O saldo líquido acrescido ao ajuste é de R\$ 19.702.796,24 (dezenove milhões, setecentos e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), com expressa ratificação pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.
- As alterações quantitativas e qualitativas observam rigorosamente o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO -

Em decorrência das alterações processadas nesta data, o valor global do Contrato nº 1.244/2025-SEL passa de R\$ 92.850.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) para R\$ 112.552.796,24 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme valor com expressa ratificação pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme os Termos de Apostilamento constantes dos autos (Fichas 16.1601.26.122.005 9.2084.339039, 16.1601.26.122.0059.2084.449051,03.0348.15.451.0067.1011.4 49051 e 03.0348.15.451.0067.1012.449051 - Fonte de Recursos: 100) e respectivas notas de reserva suplementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E DO DESCONTO GLOBAL -

Ficam mantidas a equação econômico-financeira original da contratação e a vedação à redução do percentual de desconto global concedido na proposta vencedora em relação ao orçamento de referência da Administração, em observância ao disposto no artigo 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, integrando este instrumento a planilha orçamentária consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO E DOS PRAZOS -

Ficam mantidos os prazos contratuais de vigência e de execução dos serviços, fixados em 48 (quarenta e oito) meses a contar da ordem de serviço originária, ratificando-se integralmente todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 1.244/2025-SEL e em seu 1º Termo Aditivo que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO -

Fica ratificado o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Alfredo Soubihe Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONSÓRCIO CONSERVA APARECIDA

Empresa Líder: Construtora Caiapó Ltda.
José Rubens Paniago
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Processo nº: 2024.386.776
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Alteração de cláusula contratual

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 1.298/2026 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**,.

CONTRATADA: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à R J 18, Sn, Quadra72 Lote 07, Mansões Paraíso, Aparecida De Goiânia/GO, CEP: 74.952-160, inscrita no CNPJ/MF nº 28.525.313/0001-82, neste ato representado pelo SR. ADRIEL LOPES FERREIRA, CPF nº 041.***.***.**,.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, utiliza-se deste meio para alterar cláusulas constante nos subitens 6.2.1, 6.2.2, do Contrato nº 1.298/2026-SEL, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Civil.

ONDE SE LÊ:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES

- 6.2.1. Para efeito de reajustamento de contrato fica estabelecido que a empresa passa a ter o direito ao reajustamento após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta do processo licitatório
- 6.2.2. Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data de apresentação da proposta, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, caso os itens não estejam contemplados na planilha licitado o mesmo deverá ser calculado com a planilha referência do orçamento original e o desconto global apresentado pela empresa no momento da licitação.

LEIA-SE:

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES

- 6.2.1. Para o efeito de reajustamento de contrato fica estabelecido que a empresa passa a ter o direito ao reajustamento após 1(um) ano da data do orçamento estimado da contratação.
- 6.2.2. Para o efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como a data a data de apresentação da proposta. Sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada. Para os itens não contemplados na planilha contratual (itens novos), os respectivos preços unitários deverão ser definidos em conformidade com o art.127 da lei federal nº 14.133/2021, mediante a aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento da administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do adiantamento.

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES



PUBLICAÇÕES

CARDAN GOIANIA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, com CNPJ de nº 31.535.918/0001-69 , torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, para as atividades de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, localizada na Rua 7 de Setembro, s/n, Quadra 04, Lote 07, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.984-577. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

MOREIRA E MACHADO ENGENHARIA LTDA, 31.403.804/0001-65, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para atividade de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, localizado na RUA DOUTOR HIDEYO NOGUCHI, Nº SN, QUADRA 041 LOTE 0010, BAIRRO VILA MARIANA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP: 74.938-130. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

TIM TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrita com CNPJ nº 08.882.877/0001-65 torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para os serviços de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças , intermunicipal, interestadual e internacional , instalados na, Av. Tanner de Melo, s/n, Quadra 10, Lote 05, Bloco B, Andar 1, Sala 02 , Bairro- Parque Industrial Aparecida Vice- Presidente Jose D- Aparecida de Goiânia – Goiás. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

TENDAS E GALPÕES INDUSTRIA LTDA, inscrita com CNPJ nº 48.044.555/0001-61 torna a público que requereu à Secretaria municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para os serviços de Fabricação de estruturas metálicas, instalados na Rua Monte Carmelo s/n, Quadra 20, Lote 06 e 23, Bairro- Cardoso -Aparecida de Goiânia, Goiás. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>